

COMUNICAÇÃO INTERNA – ESDEP

Nº. 196/2024

De:	Dra. Diana Furtado Caldas	Setor:	ESDEP
Para:	Defensores (as) Públicos (as) Servidores (as) Residentes Jurídicos (as) Estagiários (as) de Nível Superior, Médio e Técnico Demais colaboradores (as)	Setor:	Defensoria Pública do Estado da Bahia
Data:	07 de novembro de 2024	Assunto:	Modulação dos efeitos da Portaria 1407/2024

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Defensores (as) Públicos (as),
Prezados (as) Servidores (as) e Colaboradores (as),
Estimados (as) Estagiários (as) e Residentes Jurídicos (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, com fulcro no art. 11 da Portaria nº. 1407/2024, do Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Bahia, valho-me do presente expediente para estabelecer a modulação dos efeitos da referido normativo, que rege os recessos remunerados dos (as) estagiários (as) e dos (as) residentes da instituição.

A modulação dos efeitos do art. 5º da Portaria nº. 1407/2024 para os (as) estagiários (as) e os (as) residentes que foram **contratados (as) até 30 de novembro de 2023** seguirá as seguintes disposições:

1. O art. 5º não se aplicará ao recesso 2024/2025;
2. O recesso remunerado referente ao primeiro ano de contrato, caso ainda não tenha sido usufruído, deverá ser gozado até o dia 30 de novembro de 2025, em período alinhado com o (a) supervisor (a) e informado à Coordenação de

Administração de Pessoal por meio de requerimento enviado com no mínimo trinta dias de antecedência.

3. O recesso remunerado referente ao segundo ano de contrato deverá ser usufruído até o dia 30 de novembro de 2025, em período alinhado com o (a) supervisor (a) e informado à Coordenação de Administração de Pessoal por meio de requerimento enviado com no mínimo trinta dias de antecedência.
4. Para as pessoas com deficiência, o recesso remunerado referente ao terceiro ano de contrato de estágio, bem como anos subsequentes, deverão ser usufruídos nos termos da Portaria nº. 1407/2024.

A modulação dos efeitos do art. 5º da Portaria nº. 1407/2024 para os (as) estagiários (as) e os (as) residentes que foram/forem **contratados (as) entre 1º de dezembro de 2023 e 30 de novembro de 2024** seguirá as seguintes disposições:

1. O art. 5º não se aplicará ao recesso 2024/2025;
2. O recesso remunerado referente ao primeiro ano de contrato deverá ser usufruído até o dia 30 de novembro de 2025, em período alinhado com o (a) supervisor (a) e informado à Coordenação de Administração de Pessoal por meio de requerimento enviado com no mínimo trinta dias de antecedência.
3. O recesso referente ao segundo ano de estágio, bem como para os anos subsequentes para pessoas com deficiência, seguirá a regra estabelecida no art. 5º da Portaria nº. 1407/2024.

A modulação dos efeitos do art. 5º da Portaria nº. 1407/2024 para os (as) estagiários (as) e os (as) residentes **contratados (as) a partir de 1º de dezembro de 2024** seguirá as seguintes disposições:

1. Os (as) estagiários (as) e os (as) residentes usufruirão antecipadamente do seu recesso remunerado referente ao primeiro ano de estágio a partir do dia 20 de dezembro de 2024 até 18 de janeiro de 2025.
2. O gozo no período de 20 de dezembro de 2024 e 06 de janeiro de 2025 será obrigatório.

3. O recesso remunerado referente ao período de 07 e 18 de janeiro de 2025 poderá ser remanejado para outro período, nos termos do art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 1407/2024.
4. Excepcionalmente para o ano de 2024, o requerimento que trará o art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 1407/2024 poderá ser encaminhado em até três dias após o início das atividades.

As demais disposições da Portaria nº. 1407/2024 entram em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial e se aplicam indistintamente aos contratos vigentes e àqueles novos que forem celebrados.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveito o ensejo externar os meus votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Diana Furtado Caldas

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia